



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADA

19 | 10 | 17

1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA N.º 40/2017 – AN AO PROJETO DE LEI N.º 53/17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Modifica os incisos II e III do Artigo 4º do Projeto de Lei nº. 53/17, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Formosa – REFIS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º Modifica os incisos II e III do Artigo 4º do Projeto de Lei nº. 53/17, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Formosa – REFIS, e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II – 85,00% (oitenta e cinco por cento) de desconto em multas e juros moratórios, e multas formais, para pagamento dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas;

III – 75,00% (setenta e cinco por cento) de desconto em multas e juros moratórios e multas formais, para pagamento dividido em 36 (trinta e seis) parcelas;

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº. 53/2017, se aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)

Vereador
Netinho Lacerda
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 40/2017 – AN AO PROJETO DE LEI N.º 53/17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda propõe aumentar, no inciso II, de 80,00% para 85,00% de desconto em multas e juros moratórios, e multas formais e para o pagamento dividido em 18 (dezoito) parcelas, aumentar para 24 parcelas; No inciso III, aumentar de 60,00 % para 75,00% o desconto em multas e juros moratórios, e multas formais, para o pagamento dividido em 36 parcelas.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)
Vereador

Netinho Lacerda
Vereador